

**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES  
GABINETE DO VEREADOR ALYSSON F. G. REIS - PODEMOS**

**EMENDA MODIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4/2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de energia elétrica do Município de Linhares/ES realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 9º, que passa a possuir a seguinte redação.

Art. 9º Fica revogada a Lei 3.742 de 01 de março de 2018.

**Art. 2º.** Fica acrescido o art. 10 com a seguinte redação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antenor Elias, 27 de janeiro de 2025.

**ALYSSON F. G. REIS  
VEREADOR**



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei modificativa tem como objetivo alterar o texto normativo do Projeto de Lei nº 04/2025, com a inclusão dos artigos 1º e 2º, que dispõem, respectivamente, sobre a revogação da Lei nº 3.742, de 1º de março de 2018, e a inserção do artigo 10 para adequação normativa.

A revogação da Lei nº 3.742/2018 é necessária para atender à demanda de atualização legislativa, proporcionando maior alinhamento às necessidades atuais do município.

A referida lei estabelecia a obrigatoriedade de alinhamento de fios pela concessionária de energia elétrica. Todavia, durante a análise de sua aplicação prática, constatou-se que o Projeto de Lei nº 04/2025 oferece uma abordagem mais abrangente, moderna e eficaz para tratar do tema, sendo ajustado às demandas e avanços da realidade vigente.

Entre os principais avanços trazidos pela nova legislação, destacam-se:

- a) Definição de prazos específicos e realistas para a realização do alinhamento de fios, conferindo maior previsibilidade e eficiência ao processo.
- b) Aplicação de penalidades financeiras claras à concessionária em casos de descumprimento, incentivando o cumprimento das obrigações legais e garantindo maior responsabilização.
- c) Atualização do arcabouço normativo, alinhando-se à evolução tecnológica e administrativa na prestação de serviços públicos de energia elétrica.

Embora tenham sido feitos esforços para reformular o texto da Lei nº 3.742/2018, verificou-se que essa abordagem resultaria em uma estrutura legislativa excessivamente complexa, prejudicando a clareza e a eficácia da norma. Assim, a solução mais adequada foi a revogação integral da referida lei, substituindo-a por um instrumento legislativo mais robusto e bem estruturado, garantindo maior eficiência na regulamentação e fiscalização das atividades da concessionária.



Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares desta Casa Legislativa a análise e aprovação deste projeto de lei modificativa, considerando sua relevância para o ordenamento jurídico do município e o impacto positivo que trará à qualidade dos serviços públicos prestados à população.

**ALYSSON F. G. REIS**  
VEREADOR



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003100350032003A005000

Assinado eletronicamente por **ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS** em 27/01/2025 11:28

Checksum: **53167634D5C1674C15528884A840DD3C743D761E077BC79C36EAB6EF0A9B0E00**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300033003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.